



PROCESSO INTERNO

Nº \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES  
FLS. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADM Nº: 006/2026.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 04/02/2026.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

LEI APLICADA: 14.133/2021

## MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
ADITIVO	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: 1º Termo aditivo ao contrato nº 004/2025 – EMPRESA: OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA.

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
Secretaria Fiscal	Karim	manifestação	04/02	Karim
Presidência	Mateus	Apresentação	04/02	Mateus
Compras	Thiago	Proposição	04/02	Thiago



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*



Guaçuí-ES, 02 de fevereiro de 2026.

**Assunto: Comunicação de vencimento do Contrato Administrativo nº 004/2025.**

Prezado Senhor Presidente,

Informo a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 004/2025, celebrado entre a **empresa OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA** e a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, cujo encerramento está previsto para o dia 20/02/2026. O Contrato é referente ao fornecimento de recarga de botija de gás conforme a demanda da Câmara Municipal de Guaçuí.

Diante desta comunicação, solicito a autorização de Vossa Excelência para dar início aos trâmites administrativos necessários a Prorrogação Contratual que se dará através de Aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos atualmente pactuados tendo em vista que a empresa já se manifestou favorável ao aditivo, diante disso segue toda a documentação necessária para formalização.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Karina Andrade Suhett.

**Gestora e Fiscal de Contrato.**



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**



**Contrato nº 004/2025**  
**Interessada: Câmara Municipal**  
**Tema: Aditivo Contratual de Prazo e Valor.**  
**Ao: Gerente de Compras**

Em relação ao contrato acima aludido, manifesto que procederei à renovação por ser conveniente e oportuno.  
Desta feita encaminho ao gerente de compras para formalizar a empresa e posteriormente proceder com o processo de aditivo.

Atenciosamente.

Guaçuí, 02 de fevereiro de 2026.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**  
**(Carlinhos Lomeu)**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí**



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**CONTRATO Nº 004 DE 2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – RECARGA DE BOTIJA DE GÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.**

**PREÂMBULO**

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2025, a Câmara Municipal de Guaçuí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, 02 – nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Carlos Lomel de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa **OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 12.119.963/0001-98, com sede na Rua Sebadtião Simões, s/nº, Bairro da Palha, Guaçuí-ES - CEP: 29.560-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Liomar Luciano de Oliveira, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada “**CONTRATADA**”, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 006/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí no processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 006/2025.

**I – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de consumo – recarga de botija de gás conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta vencedora.

**II - FORMA DE EXECUÇÃO**



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:**

- a) Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento do produto objeto do contrato, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas, se assim for acordado.
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor, à Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

**IV – RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

**V - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 O serviço de entrega será de imediato, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

**VI – PREPOSTO E FISCAL**

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Liomar Luciano de Oliveira, para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.A CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Karina Andrade Suhett (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

**VII – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. Preço global estimado: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

7.2. Relação de Preços e especificação dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de botija de gás GLP 13 Kg	06	R\$ 105,00	R\$630,00

**VALOR TOTAL R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).**

**VIII – DA DESPESA**

8.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), correrá à conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo, vinculado à atividade/ficha 0005 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

**IX – PAGAMENTO E REAJUSTE**

9.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



9.2. O pagamento será efetuado, pelo Setor da Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos produtos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

9.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

9.5. REAJUSTAMENTOS - Pelas características do objeto do ajuste, poderá haver reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

9.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **X – PRAZOS**

10.1. PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO: a partir da assinatura deste contrato, ou seja, dia 20 de fevereiro de 2025.

10.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por 12 (doze) meses, a partir de 20 de fevereiro de 2025.

**XI – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**XII – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIII – GARANTIA** - A CONTRATADA deve garantir o objeto pelo período de validade dos produtos.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo




**14.2.MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação apresentadas por ocasião da presente contratação.**

**XV - FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.**

**XVI - PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 20 de fevereiro de 2025.

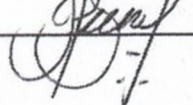
  
\_\_\_\_\_  
**CALOS LOMEU DE OLIVEIRA - Presidente**  
**CONTRANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Empresa OLIVEIRA GAS E ÁGUA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunha 01:**

Nome: THIAGO PEREIRA SILVA


RG: [REDACTED]

Ass.: 

**Testemunha 02:**

Nome: MATEUS COSTA BARBOSA

RG: [REDACTED]

Ass.: 



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.119.963/0001-98 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 23/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVEIRA GAS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SEBASTIAO SIMOES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO DA PALHA	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
-------------------	-----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIVEIRAGASGUACUI@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9946-9545
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/02/2026 às 09:17:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Página 1 de 6  
CMG-ES

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
"OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA"**

---

**LIDONEI PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Guaçuí-ES, divorciado, nascido em 24/06/1981, empresário, filho de Francisco Xavier de Oliveira e Antônia Luciano de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], portador da Carteira Nacional de Habilitação no 00860792633-Detran-ES, residente e domiciliado na [REDACTED] de Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, e

**LINDOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Guaçuí-ES, solteiro, nascido em 12/03/1995, empresário, filho de Francisco Xavier de Oliveira e Antônia Luciano de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], portador da C.I. 3.922.993-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CEP 29.560-000,

Únicos sócios da empresa "**OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA**" estabelecida na Rua Sebastiao Simoes, nº S/N, Bairro Da Palha, município de Guaçuí-ES, Cep 29.560-000, devidamente registrada na JUCEES sob nº 32202727854 em 23/06/2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.119.963/0001-98, resolvem, entre si, de pleno e comum acordo, alterar o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Carvão); Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Gelo); Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Utensílios).

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Carvão); Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Gelo); Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Utensílios).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 47.84-9/00 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CNAE Nº 47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas

CNAE Nº 47.89-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Carvão)

CNAE Nº 7729-2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CNAE Nº 47.29-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Gelo)

CNAE Nº 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Utensílios)

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Neste ato é admitido na sociedade **LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Guaçuí-ES, solteiro, nascido em 05/05/1986, Empresário, filho de Francisco Xavier de Oliveira e Antônia Luciano de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 111.351.177-05, portador da Carteira de Habilitação n. 03936125013 – Detran/ES, residente e domiciliado a Rua Romualdo Lobato, n. 177, Bairro da Palha, município de Guaçuí-ES, CEP 29.560-000.

Página 2 de 9  
FLS. 11

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
“OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA”**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Retira-se da sociedade neste ato livre e desembaraçado de quaisquer ônus o sócio **LIDONEI PEREIRA DE OLIVEIRA**, detentor de 99.750 (noventa e nove mil e setecentos e cinquenta) quotas, correspondente à R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil e setecentos e cinquenta reais), transferindo por cessão a totalidade das suas quotas ao sócio remanescente **LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**, dando a mais ampla e total quitação pela transferência e retira-se da sociedade o sócio **LINDOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**, detentor de 5.250 (cinco mil duzentas e cinquenta) quotas, correspondente à R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentas e cinquenta reais), transferindo por cessão a totalidade das suas quotas ao sócio remanescente **LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**, dando a mais ampla e total quitação pela transferência.

**Parágrafo único.** Em virtude da alteração acima, fica desta forma o capital social aplicado da seguinte forma:

**LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**, com 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor unitário de 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

**Parágrafo único.** O capital social de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas fica assim distribuído:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA	105.000	105.000,00	100
TOTAL:	105.000	105.000,00	100

**CLÁUSULA QUARTA** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em consequência das alterações, resolve o sócio consolidar este instrumento de alteração o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPessoal  
“OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA”**

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA**, e usará a expressão **OLIVEIRA GAS** como nome fantasia.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
"OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA"**

CMG-ES

FLS. 12

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço:

RUA SEBASTIAO SIMOES, S/N, Bairro DA PALHA, Guaçuí - ES, CEP: 29560-000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)** - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Carvão); Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Gelo); Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Utensílios).

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Carvão); Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Gelo); Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Utensílios).

**E exercerá as seguintes atividades:**

CNAE Nº 47.84-9/00 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CNAE Nº 47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas

CNAE Nº 47.89-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Carvão)

CNAE Nº 7729-2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CNAE Nº 47.29-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Gelo)

CNAE Nº 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Utensílios)

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades na data 23 de junho de 2010 arquivando seu contrato social nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA	105000	105.000,00	100
TOTAL:	105000	105.000,00	100
Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
"OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA"**

---



**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)** - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao (s) sócio (s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX- DO PRÓ LABORE** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para todos os sócios administradores observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO** - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
"OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA"**

CMG-ES

FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO** - Foi eleito o Foro da Comarca de Guaçuí - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato de alteração, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Guaçuí - ES, 24 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
LIDONEI PEREIRA DE OLIVEIRA  
Sócio/Administrador Retirante

\_\_\_\_\_  
LINDOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA  
Sócio Retirante

\_\_\_\_\_  
LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	LIDONEI PEREIRA DE OLIVEIRA
[REDACTED]	LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
[REDACTED]	LINDOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2022 11:44 SOB N° 20221006591.  
PROTOCOLO: 221006591 DE 01/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208551197. CNPJ DA SEDE: 12119963000198.  
NIRE: 32202727854. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/06/2022.  
OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

CMG-ES  
FLS. 16  
*[Handwritten Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME  
LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
19

OBSERVAÇÕES

*Liomar Luciano de Oliveira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO  
30/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

32106641150  
ES358279640

19

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA  
CNPJ: 12.119.963/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:48:23 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/03/2026.

Código de controle da certidão: **3A48.65B4.8B0C.FFC7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000145176

Identificação do Requerente: CNPJ N° 12.119.963/0001-98

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/02/2026**, válida até **05/05/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/02/2026.

Autenticação eletrônica: **0006.993F.86C0.82C7**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 853/2026**

Certifico, para os devidos fins que:

**OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA**

**CPF/CNPJ: 12.119.963/0001-98**

**Endereço: 10ª Rua RUA SEBASTIAO SIMOES NºS/N - DA PALHA - Guaçuí-ES**  
**CEP: 29560-000**

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB: **7f54bf0**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Quarta-feira, 4 de Fevereiro de 2026

**VALIDADE: 30 dias**

Voltar

Imprimir

CMG-ES

FLS. 20



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.119.963/0001-98  
**Razão Social:** OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA  
**Endereço:** RUA SEBASTIAO SIMOES S/N / DA PALHA / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/01/2026 a 28/02/2026

**Certificação Número:** 2026013005381650504605

Informação obtida em 04/02/2026 09:20:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.119.963/0001-98

Certidão n°: 7655142/2026

Expedição: 04/02/2026, às 09:20:35

Validade: 03/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA GAS E AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.119.963/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assunto: **Re: Comunicação de vencimento do Contrato Administrativo nº 004/2025.**  
De: Oliveira Gas Oliveira Gas <oliveiragasguacui@gmail.com>  
Para: Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br>  
Data: 05/02/2026 09:39



Prezado,  
Cumprimentando-o, venho por meio deste, informar o interesse na continuidade do contrato. Todavia, é necessário informar, que ao longo do ano de 2025, desde a assinatura do contrato, o gás GLP P13 sofreu, pelo menos, três reajustes de preços.

Conforme prevê a cláusula 9 (nove) do contrato em questão, solicitamos o reajuste no valor do produto contratado.

Solicitamos o reajuste no valor para R\$112,00, conforme média de preço do mercado local, e os últimos aumentos no ano de 2025, decorrentes do aumento dos combustíveis, dissídio coletivo da categoria (em setembro) e aumento na alíquota do ICMS (janeiro de 2026).

Desta forma, pedimos deferimento ao pedido acima.

Atenciosamente,  
Liomar Luciano de Oliveira

Links:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/01/01/aumento-de-imposto-sobre-gasolina-diesel-e-gas-de-cozinha-ja-comeca-a-valer-para-2026.ghtml>

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2025/09/15/preco-do-botijao-de-gas-aumenta-5percent-a-partir-desta-segunda-15-na-paraiba.ghtml>

<https://sinregas-es.com.br/Publicacao.aspx?id=617258>

Em qua., 4 de fev. de 2026 às 10:30, Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br> escreveu:

Prezado Senhor,

Informo a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 004/2025, celebrado entre a empresa Oliveira Gás e Água Ltda. e a Câmara Municipal de Guaçuí, cujo encerramento está previsto para o dia 20/02/2026.

O referido contrato tem por objeto o fornecimento de recarga de botija de gás, conforme a demanda da Câmara Municipal de Guaçuí.

Nesse sentido, considerando a continuidade da necessidade dos serviços prestados e a regular execução contratual até o momento, manifestamos o interesse desta Casa Legislativa na prorrogação do contrato, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições contratuais atualmente pactuadas.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de nos informar o interesse dessa empresa na prorrogação contratual, para que possamos dar andamento aos procedimentos administrativos cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

--

**Atenciosamente.**

**Thiago Pereira**  
**Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí**

**Tel: (28)3553-1540**

**Cel: (28)99943-3306**



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*



Guaçuí-ES, 23 de fevereiro de 2026.

**Assunto: Comunicação de encerramento do Processo Administrativo nº 006/2026  
Contrato Administrativo nº 004/2025.**

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025, o qual contemplaria a prorrogação de prazo contratual e o reajuste de valor, conforme solicitação apresentada pela empresa contratada.

Durante a instrução do processo, verificou-se que, embora a empresa tenha se manifestado quanto ao interesse no aditamento, a documentação necessária para análise do pedido de reajuste não foi apresentada em tempo hábil, impossibilitando a análise técnica e a adoção das providências administrativas indispensáveis à formalização do termo aditivo dentro da vigência contratual.

Em razão do envio intempestivo da documentação por parte da contratada, o prazo de vigência do Contrato nº 004/2025 foi encerrado antes da conclusão da instrução processual, restando, assim, inviabilizada a formalização do termo aditivo de prazo e valor pretendido.

Dessa forma, conclui-se pela impossibilidade de prosseguimento do presente processo de aditamento contratual, tendo em vista o decurso do prazo de vigência do contrato sem que a empresa tenha cumprido, em tempo hábil, as exigências necessárias para a formalização do referido aditivo.

Ante o exposto, registra-se nos autos a impossibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025, determinando-se o encerramento do presente processo administrativo, com o devido encaminhamento para conhecimento da autoridade competente.

Atenciosamente,

Thiago Pereira Silva.  
**Gerente de Compras.**